

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprovou o modelo de financiamento do serviço público de rádio e televisão, define, no artigo 6.º, a Contribuição para o Audiovisual (CAV) como uma taxa consignada à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A. Define também no artigo 5.º que a contribuição é cobrada ao consumidor pelas próprias distribuidoras e comercializadoras de eletricidade “*em substituição tributária*”. Concordantemente, define que a CAV é entregue à RTP diretamente pelo cobrador da taxa.

No âmbito da consolidação do perímetro orçamental exigido pelas normas europeias, definido pelo Tribunal de Contas, a RTP foi transformada em Entidade Pública Reclassificada em 2012, o que obrigou à contabilização da CAV no Orçamento de Estado. Sucede que esta obrigação criou uma interpretação normativa que assume a CAV como imposto por parte do Ministério das Finanças, uma contradição que se assume na proposta de lei orçamental para 2017 na seguinte alteração do artigo 5.º do artigo 201.º da Lei n.º 30/2003:

«[NOVO] 4 - O pagamento da contribuição é efetuado pelas entidades referidas no n.º 1 em qualquer secção de cobrança de finanças (sublinhado nosso), ou em qualquer local autorizado nos termos da lei, até ao dia [20] do mês seguinte ao da emissão da fatura de fornecimento de energia elétrica.»

A verificar-se esta alteração cirúrgica, as verbas resultantes da CAV serão entregues pelos comercializadores e distribuidores aos serviços tributários, expondo a RTP a cativações orçamentais que colocam perigosamente em causa a sua capacidade operacional, o que, em nossa opinião é contrário à própria noção de receitas consignadas.

O Bloco de Esquerda pretende com este requerimento ao Tribunal de Contas o esclarecimento da instituição sobre a inevitabilidade do procedimento proposto no OE em virtude das exigências contidas nas normas comunitárias e nacionais.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer ao Tribunal de Contas as seguintes informações:

1. Considera o Tribunal de Contas que a contabilização da CAV no perímetro das contas do Estado implica a sua cobrança pelos organismos das finanças?
2. Considera o Tribunal de Contas que a CAV mantém o seu carácter legal de taxa consignada se for alvo de cativações, entregas tardias à concessionária, ou gestão temporária destes fundos para outros fins que não o do financiamento do serviço público de rádio ou televisão?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 2 de Novembro de 2016

Deputado(a)s

JORGE CAMPOS(BE)